



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 28, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**“REGULAMENTA O LANÇAMENTO E O
PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES AOS
PROFESSORES, COM BASE NA LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR 110/2016”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70º, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o lançamento e o pagamento de horas excedentes aos professores da Rede Pública Municipal de que trata a Lei Complementar 110/2016, Seção II, Art.53.

DECRETA

Art. 1º Aulas excedentes são aquelas ministradas para substituir as ausências justificadas do professor em sala de aula por meio de atestado médico, licenças e/ou afastamentos previstos na Lei Orgânica de até 45 (quarenta e cinco dias).

Art. 2º. Fica permitido ao professor efetivo e convocado em caráter temporário, exercer carga horária suplementar através de aula excedente, havendo carência na rede de ensino, desde que não exerça cargo em comissão e/ou ultrapasse 44 horas aulas semanais, em sala de aula.

Parágrafo Único. Para cumprimento da carga horária semanal, permite-se até o limite de 22 (vinte e duas) horas aulas semanais, em sala de aula, ao professor efetivo.

Art. 3º. Havendo as aulas excedentes, o diretor e/ou secretário escolar da Unidade de Ensino deverá comunicar imediatamente o corpo docente, através de edital fixado.

Art. 4º. Preferencialmente terá direito a aula excedente o professor efetivo da disciplina correspondente, seguido pelo contratado, observando a mesma regra e de acordo com a classificação do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Em casos omissos a Secretaria Municipal de Educação fará análise curricular para suprir a falta de profissionais para atuarem nas áreas correspondentes.

Art. 5º. A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue na Rede Municipal de Ensino de preferência do quadro efetivo, proporcionalmente ao número de aulas, conforme Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração.

Art. 6º. O valor da hora excedente corresponderá ao produto da divisão do respectivo vencimento mensal inicial base conforme Lei Complementar nº 149/2021, Anexo II Tabela – Referência Inicial de Professores Nível I Letra A, pela carga horária mensal do cargo, multiplicado pela quantidade de horas/aulas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º. No caso de professor convocado temporário, a remuneração pelas aulas excedentes será paga conforme valor estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º. Para fins de contabilização e pagamento das aulas excedentes, deverão ser encaminhadas pelas Unidades Escolares até o dia 10 (dez) de cada mês para o RH – Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas as informações para a elaboração de portaria de atribuição de aulas excedentes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Nº 167/2022, e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 15 de Janeiro de 2026.

Rodrigo Borges Basso
Prefeito Municipal